



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária nº **661**
Decisão : PL-PB - **225/2017**
Processo : **1068936/2017**
Interessado : **MIZUEL ARAÚJO DOS SANTOS**
Assunto : **Solicita Registro Pessoa Jurídica**

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da empresa MIZUEL ARAÚJO DOS SANTOS, referente solicitação de Registro Pessoa Jurídica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **661**, de 09 de outubro de 2017; considerando a solicitação de registro apresentado pelo Microempreendedor Individual (MEI) MIZUEL ARAÚJO DOS SANTOS (H R SOLUÇÕES E SERVIÇOS), apresentando como RT o Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARAÚJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB, com atribuições iniciais fixadas no art. 4º do Decreto 90.922/85; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico não é sócio da empresa requerente; considerando que as atribuições do mesmo não são coerentes com as atividades do objeto social da requerente; considerando o disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do CONFEA; considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "...CONSIDERAÇÕES: Considerando que o objetivo social da empresa requerente é: "47.42 - 3/00 Comércio Varejista de Material Elétrico; 47.44 -0/03 Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos 33.11 -2/00; Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras, exceto para veículos; 33.14 -7/10 Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.14 -7/02 Manutenção e Reparação de equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, exceto válvulas "; Considerando que o profissional indicado como RT reside em Natal /RN e já responde pela empresa HR SPOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CREA - RN nº 200001482 -7, na jurisdição do Crea -RN; Considerando que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARA ÚJO BRITO, CREA -RN nº 211566980 -0, Visto 9513 PB; Considerando que a carga horária total pretendida pelo profissional indicado é de 04h/dia nesta jurisdição; Considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO do MEI requerente; Considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT, exercer atividades nesta jurisdição, porém, as atribuições do mesmo não são coerentes com as atividades do objeto social da MEI requerente; Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, Considerando a decisão da CEEE deste conselho que aprovou por unanimidade o Parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do registro da empresa neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARA ÚJO BRITO, CREA -RN nº 211566980 -0, Visto 9513 PB, pelo não atendimento do RT indicado ao disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Engª Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves, Marco Antonio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuele Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão M. da Trindade, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

dos S. Medeiros, Antonio dos Santos Dália, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho, Martinho Ramalho de Melo e Jogerson Pinto G. Pereira; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho, Walderley Mendes Diniz e Pedro Paulo do Rego Luna, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Clentifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
- Presidente -